

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM nº 310

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 2ª SÉRIE DA 295ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA BE8 S.A. A SER REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2026

Ficam convocados os Srs. titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Titulares dos CRA" "CRA", "Emissão", e "Emissora" respectivamente) nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Be8 S.A.*", celebrado em 22 de agosto de 2024 entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), conforme aditado ("Termo de Securitização"), para reunirem-se, em primeira convocação, em Assembleia Especial de Titulares de CRA ("Assembleia"), a realizar-se no dia **28 de outubro de 2026**, às **14:00 horas**, de forma exclusivamente digital, por meio da Plataforma eletrônica *Zoom*, sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares de CRA

devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação, conforme a Resolução CVM 60, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

(i) Deliberar sobre a aprovação da antecipação da data a partir da qual é permitido o Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 17.7 do Termo de Securitização, de 15 de setembro de 2027 para a partir do 3º (terceiro) Dia Útil a contar da aprovação em Assembleia de forma que a Devedora possa, a seu exclusivo critério, a partir do 3º (terceiro) Dia Útil a contar da aprovação em Assembleia (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo que o cálculo do valor a ser pago aos Titulares dos CRA da Segunda Série deverá seguir o disposto na Cláusula 17.7.4 do Termo de Securitização, observadas as demais condições e procedimentos previstos na Cláusula 17.7 e seguintes do Termo de Securitização ("Antecipação da Data de Resgate Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série");

(ii) Caso aprovado o item (i), deliberar sobre a aprovação da redução do prazo para envio da Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série aos respectivos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 17.7.1 do Termo de Securitização, de 7 (sete) Dias Úteis para 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência mínima da data do efetivo resgate dos CRA da Segunda Série; e

(iii) a autorização e aprovação expressa para que, caso necessário, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Devedora celebrem quaisquer instrumentos necessários para refletir a Antecipação da Data de Resgate Facultativo e a redução do prazo prevista no item acima, e pratiquem quaisquer atos necessários à sua implementação.

Não será devida qualquer remuneração, prêmio, *waiver fee*, taxa ou cobrança de qualquer natureza em virtude da aprovação pelos Titulares de CRA da Segunda Série dos temas ora deliberados.

Mediante aprovação da Ordem do Dia acima, conforme vier a ser detalhada no âmbito da Assembleia em conformidade com os termos acima, ficarão a Emissora, o Agente Fiduciário e a Devedora

autorizados a celebrar e adotar todas e quaisquer medidas necessárias para refletir o quanto aprovado.

As matérias acima indicadas deverão ser consideradas pelos Titulares dos CRA de forma independente no âmbito da Assembleia, de modo que a não deliberação ou a não aprovação a respeito de qualquer uma delas, não implicará automaticamente a não deliberação ou não aprovação de qualquer das demais matérias constantes da Ordem do Dia.

Informações Gerais aos Titulares de CRA:

Instalação. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA da Segunda Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação Segunda Série e, caso necessário, em segunda convocação, com qualquer número.

Deliberação. Considerando que a matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA da Segunda Série trata-se de modificação das condições de resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 13.6, item “(f)” do Termo de Securitização, esta deverá ser aprovada, seja em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA da Segunda Série que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação Segunda Série.

(i) Nos termos da Resolução CVM 60, o titular de CRA que pretender participar pelo sistema eletrônico deverá encaminhar os documentos listados abaixo em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembleia. Será admitida a apresentação dos documentos referidos no parágrafo acima por meio de protocolo digital, a ser realizado por meio de plataforma eletrônica.

(ii) Observado o disposto na Resolução CVM 60, §1º e 2º do artigo 29, os Titulares de CRA deverão enviar os documentos listados abaixo para o seguinte link: <https://assembleia.ten.com.br/676538081>

(i) participante pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade do Titular dos CRA; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da

respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia, acompanhada do documento de identidade do procurador;

(ii) participante pessoa jurídica: cópia digitalizada do estatuto/contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular dos CRA (i.e. ata de eleição da diretoria) e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia;

(iii) Fundo de Investimento: Para fundos de investimento, a representação caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento consolidado do fundo, sendo que o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários anteriormente mencionados no item (ii) acima, deverá apresentar também a cópia do regulamento atualizado do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular dos CRA ou por seu procurador, conforme aplicável e acompanhada dos Documentos de Representação. Adicionalmente, o Titular dos CRA ou seu procurador deverá informar à Emissora e o Agente Fiduciário, previamente à realização da assembleia, a respeito da existência de eventual conflito de interesse entre o Titular dos CRA com a(s) matérias objeto da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05.

Na hipótese de celebração de operação compromissada pelos Titular dos CRA junto a terceiros, o respectivo Titular dos CRA deverá comprovar à Emissora e ao Agente Fiduciário que todos os direitos políticos sobre o ativo, assim entendidos como aqueles relacionados aos direitos de reunião, deliberação, aprovação e reprovação de todo e qualquer tema objeto ou que possa ser objeto de assembleia, permanecem sob sua titularidade e livre exercício, mediante o envio de: **(i)** declaração

do respectivo Titular dos CRA nos moldes constantes do material de apoio; **(ii)** envio da tela CETIP (Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados) refletindo as quantidades totais dos CRA na data da publicação do edital de convocação; e **(iii)** e-mail e/ou contrato com a formalização da referida operação compromissada, a serem analisados e aprovados antes da assembleia.

Os votos recebidos até o início da Assembleia por meio da Manifestação de Voto à Distância serão computados como presença para fins de apuração de quórum e as deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes na plataforma digital, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização. Contudo, em caso de envio da manifestação de voto de forma prévia pelo Titular dos RA ou por seu procurador com a posterior participação na Assembleia via acesso à plataforma, o Titular dos CRA, caso queira, poderá votar na Assembleia, caso em que o voto anteriormente enviado deverá ser desconsiderado.

São Paulo, 07 de outubro de 2026.

Danilo Beretz Aren

Diretor de Relações com Investidores,

Distribuição e Securitização.